



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE EDITALEdital de participação em ambiente regulatório experimental (**Sandbox** Regulatório).

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 4º da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (**Sandbox** Regulatório), nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, alterada pela Resolução CNSP nº YYY, de XX de XXXXXX de 2021, e da Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020, alterada pela Circular Susep nº GGG, de FF de LLLLL de 2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

A Susep, por meio do presente Edital, torna público o processo de seleção para os interessados em participar do **Sandbox** Regulatório que possuam projeto inovador.

Considera-se projeto inovador, para fins de participação no certame, e nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 2020 e da Circular Susep nº 598, de 2020, aquele que envolva o desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros oferecido ou desenvolvido a partir de novas tecnologias, metodologias, processos, procedimentos ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.

2. OBJETO DO CERTAME

A participação no **Sandbox** Regulatório prevista neste edital de participação compreende duas etapas subsequentes:

- (i) a primeira, relativa ao processo de seleção; e
- (ii) a segunda, relativa à concessão da autorização temporária.

As etapas são autônomas e a seleção na primeira etapa, embora seja pré-requisito para o processo de autorização temporária, não gera direito adquirido à concessão desta.

A Susep analisará no processo de seleção os 10 (dez) primeiros interessados que protocolarem projetos inovadores dentro do prazo de vigência deste Edital.

Caso algum (ou alguns) dos 10 (dez) primeiros projetos inovadores protocolados não atendam aos requisitos dispostos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020, a Susep analisará o próximo projeto inovador, respeitada a ordem de protocolo, até atingir o limite de 10 (dez) projetos selecionados.

A Susep poderá, a seu critério, selecionar até 5 (cinco) projetos inovadores adicionais, respeitados os mesmos critérios estabelecidos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020.

3. PRAZO

O prazo de vigência deste Edital de participação é de 01/07/2021 a 10/07/2021.

4. ELEGIBILIDADE

São requisitos para participação no **Sandbox** Regulatório:

- I - tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (**Open Insurance**), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;
- II - apresentar produto e/ou serviço que se enquadre no conceito de projeto inovador;
- III - utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulamentação específica;
- IV - apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;
- V - apresentar produto e, quando for o caso, serviço, plenamente apto(s) a entrar em operação;
- VI - apresentar plano de negócios, com os requisitos descritos neste Edital; e
- VII – apresentar análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos a segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

O interessado em participar do **Sandbox** Regulatório poderá operar exclusivamente os ramos de seguro, as coberturas, os limites de importância segurada e o número máximo de riscos previsto no Anexo II deste Edital.

5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O interessado em participar do **Sandbox** Regulatório deverá enviar à Susep todos os documentos solicitados neste Edital, na Circular Susep nº 598, de 2020, e na Resolução CNSP nº 381, de 2020, nos prazos estabelecidos. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

A documentação para participação no processo seletivo deverá ser integralmente entregue no momento do envio da inscrição à Susep, ressalvados documentos adicionais que eventualmente sejam solicitados pela Autarquia, durante o processo de análise dos projetos. Nesse caso, os interessados deverão atender à solicitação da Autarquia no prazo estipulado, sob pena de serem eliminados do certame.

O plano de negócios de que trata o inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 381, de 2020, com no máximo 40 (quarenta) páginas, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) indicação da denominação atual da empresa (razão social e nome fantasia) e da denominação que pretende passar a adotar, caso haja intenção de modificá-la;
- b) objetivos estratégicos;
- c) descrição do propósito e missão da empresa;
- d) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;
- e) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e, em particular, aos consumidores;
- f) comparativo entre o produto e/ou serviço objeto do projeto inovador e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;
- g) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;
- h) mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;
- i) projeção de capilaridade;
- j) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, estimando no mínimo 2 (dois) cenários;
- k) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;
- l) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;
- m) tecnologia empregada, com descrição objetiva das inovações que serão utilizadas;

- n) parâmetros de precificação;
- o) prova de conceito do produto e/ou serviço;
- p) política de investimentos constando, de forma expressa, a opção de que trata o §2º do art. 29 da Resolução CNSP nº 381, de 2020;
- q) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e
- r) plano de descontinuidade das atividades.

O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado dos planos de seguro. Os planos de seguro deverão conter as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep. Eventuais alterações das condições contratuais dos produtos deverão ser informadas e encaminhadas tempestivamente e também ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

A Susep realizará a análise dos documentos previstos neste Edital de participação, na Circular Susep nº 598, de 2020, e na Resolução CNSP nº 381, de 2020.

Caso o interessado não apresente documentos necessários ou apresente documento não condizente com o solicitado, ou caso não atenda a requisições de documentos/esclarecimentos adicionais solicitados pela Autarquia no prazo por ela estipulado, ficará sujeito à eliminação do certame.

A Comissão do **SandBox** Regulatório designada pela Susep avaliará o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, dispostos na seção 4, o plano de negócios, disposto na seção 5, e efetuará a análise técnica de seleção prevista nesta seção. A referida Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões e submeterá para aprovação do Superintendente da Susep, observado o prazo para divulgação do resultado.

6.1. Análise Técnica

A Susep poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo esta ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, o interessado fica sujeito à eliminação do certame.

Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 1:

Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1. Emprego de nova tecnologia.	0	15
2. Redução de custos para o consumidor.	0	15
3. Produto e/ou serviço diferente do que é oferecido no mercado atualmente.	0	10
4. Produto e/ou serviço escalável (pode ser vendido em larga escala).	0	15
5. Produto e/ou serviço passível de ser comercializado fora do Sandbox Regulatório.	0	10
6. Experiência prévia comprovada do(s) sócio(s) controlador(es) com projetos de inovação e/ou startups.	0	10
7. Projeção de riscos aos consumidores demonstra salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos.	0	10
8. Processo de contratação e cancelamento é simplificado.	0	15

Tabela 1 - Tabela de pontuação do projeto inovador

Sobre o critério 5 da Tabela 1, quanto mais factível de ser comercializado fora do **Sandbox** Regulatório, menor será a pontuação do projeto inovador sob análise.

6.2. Divulgação do Resultado

A Susep publicará em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim de vigência deste Edital, por meio de seu sítio eletrônico, o resultado do processo seletivo.

A qualquer tempo, até a divulgação do resultado, a Susep poderá convocar os participantes para a realização de reuniões de esclarecimentos, podendo estas serem realizadas por meio de videoconferência.

7. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Os pedidos de autorização temporária deverão ser precedidos de realização de entrevista técnica com a Coordenação-Geral da Susep responsável, na qual deverão ser apresentados os aspectos gerais do projeto.

No prazo de até 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado, os interessados selecionados deverão efetuar pedido de autorização temporária no Sandbox Regulatório, acompanhado da documentação prevista na Resolução CNSP n° 381, de 2020, e na Circular Susep n° 598, de 2020. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no SEI.

A Susep comunicará a cada selecionado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do pedido de autorização temporária supracitado, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias para a concessão da autorização temporária.

No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida comunicação, os interessados em constituir a sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório deverão comprovar que formalizaram os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da Susep; designar, perante a Susep, diretor responsável pela participação no **Sandbox** Regulatório; comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte; atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP n° 381, de 2020, e na Circular Susep n° 598, de 2020. Atendidas as providências aqui descritas, a Susep expedirá a autorização temporária de sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório.

Até a expedição da autorização para funcionamento por prazo determinado, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório, sendo vedada a realização de quaisquer operações privativas destas sociedades.

Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem todos os requisitos para constituição da sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para operação, contados da data do efetivo começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Susep da autorização para funcionamento por prazo determinado, o que ocorrer primeiro.

8. CRONOGRAMA DO CERTAME

Inscrições (Prazo de vigência do Edital)	De 01/07/2021 a 10/07/2021
Divulgação do resultado do processo seletivo	Até 24/08/2021
Realização do pedido de autorização temporária	Até 03/09/2021
Comunicação de atendimento preliminar das condições para a autorização temporária	Até 02/11/2021
Comprovação dos requisitos para autorização temporária	Até 01/01/2022

A Susep poderá, no curso do exame do pedido de autorização temporária, sobrestar a análise, caso verifique a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais dos interessados.

9. ENVIO DE INFORMAÇÕES À SUSEP

As sociedades seguradoras que ao final do certame forem autorizadas enviarão informações à Susep por meio de Interface de Programa de Aplicativos (Application Programming Interface), ou simplesmente "API".

O envio ocorrerá por meio do Sistema de Recebimento de Dados da Susep através de protocolo de comunicação HTTP, utilizando APIs RESTful e Web Services SOAP. A documentação do uso das APIs poderá ser acessada no Portal de APIs da Susep e estará definida no Padrão Swagger.

10. PARTICIPANTES DO SANDBOX REGULATÓRIO DO EDITAL Nº 02/2020

As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório estabelecido pelo Edital nº 02/2020 poderão solicitar a comercialização de produtos de ramos do Anexo II que não estavam previstos no Edital nº 02/2020, desde que observem os requisitos previstos nos incisos I a V da seção 4 deste Edital, endereçando tal solicitação à área técnica responsável na Susep, juntamente com plano de negócios de que trata a Circular Susep nº 598, de 2020, devidamente ajustado.

No hipótese prevista nesta seção, os limites dispostos no Anexo II deste Edital devem ser observados.

Na solicitação, devem ser encaminhados ainda os planos de seguro com as respectivas coberturas. Os planos de seguro deverão conter as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.

A solicitação prevista nesta seção não altera o prazo da autorização temporária concedido previamente à sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório.

ANEXO I - Formulário Cadastral

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

CONTROLADOR

DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA ADMINISTRADORES

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISIONADA

DENOMINAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

FILIAÇÃO:

NACIONALIDADE:

LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO):

SEXO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO:

NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

CPF:

E-MAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

BAIRRO OU DISTRITO:

CEP:

MUNICÍPIO / UF:

DDD/TELEFONE:

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando a Superintendência de Seguros Privados desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

[] Declaro não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

[] Declaro não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

[] Declaro não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

[] Declaro inexistir restrições que possam afetar a minha reputação nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

[] Autorizo que a Susep tenha acesso as informações a meu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

[] Autorizo que a Receita Federal do Brasil forneça à Susep cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO II - Ramos de seguro, limites de risco e importância segurada.

Observados os requisitos de vigência de apólices, bilhetes de seguro e coberturas, estabelecidos na Circular Susep nº 598, de 2020, podem ser comercializadas:

I - coberturas do grupo Automóvel;

II - coberturas do grupo Patrimonial, à exceção de coberturas de riscos de engenharia, riscos diversos e riscos nomeados e operacionais;

III - coberturas do grupo Pessoas Individual, à exceção de Prestamista e Educacional e desde que estruturadas no regime financeiro de repartição e com capital segurado pago de forma única;

IV - cobertura de Fiança Locatícia, desde que para contratos de locação com no máximo 3 meses de vigência e observado o disposto no art. 7º da Circular Susep nº 598, de 2020;

V - cobertura para animais domésticos (**pet**); ou

VI - microsseguros, desde que para as coberturas referidas nos incisos I a V deste Anexo.

No grupo Automóvel, incluem-se acidentes pessoais de passageiros, casco, responsabilidade civil facultativa, assistência e outras coberturas.

No grupo Patrimonial, incluem-se coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, celular, **notebooks**, **tablets**, câmeras e outros aparelhos eletrônicos.

É vedada a comercialização de coberturas para riscos não seguráveis ou sistêmicos.

O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, à exceção da cobertura de casco do grupo Automóvel.

O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.

O número máximo de riscos a serem subscritos é de 150.000 itens/vidas.

A codificação de ramos e coberturas seguirá aquela estabelecida no Edital nº 02, de 2020 e, para as coberturas não previstas naquele Edital, na Circular Susep nº 535, de 28 de abril de 2016, ou a que venha a substituir.

ANEXO III - Documentos a serem enviados à Susep.

Os interessados em participar do **Sandbox** Regulatório deverão apresentar os seguintes documentos:

A) PARA A ETAPA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

I - requerimento simplificado subscrito por representante do grupo organizador, indicando sua intenção de participar do **Sandbox** Regulatório, o responsável pela condução do projeto inovador perante à Susep, as coberturas de seguros e os ramos que pretende operar; e

II - plano de negócios contendo (conforme seção 5 deste Edital):

a) indicação da denominação atual da empresa (razão social e nome fantasia) e da denominação que pretende passar a adotar, caso haja intenção de modificá-la;

b) objetivos estratégicos;

c) descrição do propósito e missão da empresa;

d) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;

e) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e, em particular, aos consumidores;

f) comparativo entre o produto e/ou serviço objeto do projeto inovador e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;

g) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;

h) mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;

i) projeção de capilaridade do mercado;

j) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, estimando no mínimo 2 (dois) cenários;

k) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;

l) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;

m) tecnologia empregada, com descrição objetiva das inovações que serão utilizadas;

n) parâmetros de precificação;

o) prova de conceito do produto e/ou serviço;

p) política de investimentos constando, de forma expressa, a opção de que trata o §2º do art. 29 da Resolução CNSP nº 381, de 2020;

q) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e

r) planejamento para saída do **Sandbox** Regulatório, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada.

O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado do(s) plano(s) de seguro(s) e respectivas coberturas, observado o descrito na seção 5 deste Edital.

B) PARA A ETAPA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA:

I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador, indicando seu interesse na obtenção de autorização temporária para operar no mercado de seguros e aderindo às disposições estabelecidas no edital de participação, entre as quais a possibilidade de cancelamento sumário da autorização ou a suspensão da comercialização dos planos de seguros, com imediata interrupção das operações e saída do mercado, caso as condições na regulamentação relativa ao **Sandbox** Regulatório não sejam observadas a qualquer tempo;

II - identificação dos integrantes do grupo organizador;

III - formulário cadastral dos integrantes do grupo organizador e futuros administradores da sociedade, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

IV - plano de negócios contendo os requisitos mínimos constantes deste Edital;

V - organograma do prospectivo controlador e mapa da composição do seu capital e das pessoas jurídicas que dele participam direta ou indiretamente;

VI - atos constitutivos dos prospectivos controladores diretos e indiretos;

VII - indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido;

VIII - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

IX - indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos;

X - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte;

XI - declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;

XII - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela Susep, auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;

XIII - comprovação da inexistência de restrições que possam, a critério da Susep, afetar a reputação dos interessados e/ou dos controladores e detentores de participação qualificada, nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015;

XIV - autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento à Susep das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

XV - autorização firmada pelos acionistas controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários à Susep para acesso às informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e de informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

XVI - declaração dos integrantes do grupo organizador e dos administradores da sociedade de que atendem os requisitos estabelecidos pelo inciso II, art. 6º, da Resolução CNSP nº 381, de 2020; e

XVII – plano de descontinuidade das atividades, que deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) sequência de atos e procedimentos a serem executados quando do encerramento das atividades, visando ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

b) plano de comunicação para que clientes e partes interessadas sejam avisadas tempestivamente sobre o encerramento das atividades;

c) prazos e termos para devolução e pagamento de eventuais valores a clientes;

- d) barreiras e riscos que podem afetar a execução do plano de descontinuidade das atividades;
- e) mecanismos a serem adotados para eliminar ou mitigar as barreiras e riscos mencionadas na alínea "d"; e
- f) tipo de suporte a ser prestado a clientes após encerramento das atividades.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRAGA LIMA DE MELO (MATRÍCULA 1349959)**, **Diretor**, em 27/05/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028657** e o código CRC **D90B1F3D**.